

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 2004-0.235.291-9

Adelvani Trindade Santos
RF 754.043.4.00

COMPROMISSÁRIAS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB e LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO
S.A. - LOGA

OBJETO: Revisão quinquenal ordinária e de eventos determinantes, firmados
com fundamento na cláusula décima quinta do Contrato 27/SSO/04.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto no Contrato nº 27/SSO/04 pertinente à execução,
sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana
prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento
Noroeste do Município de São Paulo;

Considerando que, dentre o rol de obrigações do Poder Concedente prescrito
no Contrato nº 27/SSO/04, está o de rever, ordinária e quinquenalmente, as
tarifas praticadas e sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial,
considerados os eventos determinantes da correspondente recomposição de
custos, segundo cláusula décima quinta, subcláusula 15.14;

Considerando que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro
contratual nos limites da então cláusula décima quinta citada constitui direito
consagrado no item II da subcláusula 8.1 do Contrato nº 27/SSO/04;

2004-0235.291-1

Considerando que o primeiro lapso temporal quinquenal do ajuste correspondeu ao periodo de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consubstanciando fato gerador do direito à proteção da situação econômica da Concessionária e do regime tarifário nos termos da cláusula décima quinta do Contrato nº 27/SSO/04, e portanto subcláusula 15.14 citada;

Considerando que, além da conformação do primeiro período quinquenal, os marcos contratuais dos serviços da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental firmado em 29 de outubro de 2007, necessitaram ser readequados ao momento presente para atender a demanda da Cidade de São Paulo, de modo a também atender as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e das metas estabelecidas nos subitens 5.1.9, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.9, 6.2.3 a 6.2.6 do Plano de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo;

Considerando que constituem eventos desta readequação de marcos contratuais: (1º) a antecipação do processo de implantação e operação de novas Centrais de Triagem para o 9º ano contratual; (2º) o acréscimo de veículos compactadores para a ampliação dos setores de coleta domiciliar diferenciada a partir do 9º ano contratual; (3º) o acréscimo de veículos munk e contêineres para atendimento do Programa de Coleta Seletiva a partir do 9º ano contratual; (4º) a ampliação de contêineres metálicos, veículos coletores e lutocares nos aglomerados subnormais, de difícil acesso a partir do 9º ano contratual; (5º) o redimensionamento da frota de Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde de pequenos geradores a partir do 9º ano contratual; (6º) o aprimoramento de implementação do Sistema Informatizado de



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008037

2004-0235.291-9

Fiscalização dos Serviços de Coleta de Resíduos – FISCOR e sua interface com o Sistema Informatizado Integrado de Coleta de Resíduos – SISCOR a partir do 9º ano contratual; (7º) a alteração do percentual de investimento com o Programa de Conscientização e Pesquisa a partir da assinatura do presente reequilíbrio contratual;

Adelvania Matheus Santos
RF: 784.042-4.00

Considerando que também enseja objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste o deslocamento destes marcos contratuais, vez que caracterizam hipóteses enquadradas nos itens I e III da subcláusula 15.7 da cláusula décima quinta do Contrato nº 27/SSO/04;

Considerando que o Termo de Contrato nº 12/SES/10, compreendido nos autos do P.A. nº 2009-0.328.206-9, foi firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE exatamente para os fins específicos de apurar o impacto do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 27/SSO/04 na tarifa atual face os eventos ordinários e especiais citados, bem como nos saldos dos aportes financeiros acumulados como despesas de exercícios anteriores, correspondentes à aplicação da revisão ordinária e quinquenal devida pela incidência do primeiro quinquênio contratual, de 2004 a 2009;

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2012, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da pessoa jurídica de direito público **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 13.478/02, representada neste ato pelo Senhor **MARCIO MATHEUS**, Presidente da Autarquia, a seguir designada **AMLURB**, e de outro a empresa **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.886/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alberto Lion, 366, bairro da Móoca, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA**,

*d.**Jorge**E.P.**J**P*



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008033

008033

2004-0.235.291-9

brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.940.930-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.580.806-91, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por seu Diretor de Operações, Senhor **EDSON JOSÉ STEK**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.248.250 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.868.648-60, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do despacho autorizatório exarado pelo Sr. Presidente da AMLURB às fls. 8031, no processo administrativo nº 2004-0.235.291-9, e publicado no D.O.C de 22/12/2012, as partes resolvem firmar, em complementação ao Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007, o presente termo na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro ordinário e dos eventos especiais determinantes de recomposição dos custos do Contrato nº 27/SSO/04, pertinente à execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento Noroeste do Município de São Paulo.
 - 1.1. A revisão ordinária da tarifa, aplicada obrigatoriamente a cada quinquênio contratual, consoante subcláusula 15.14, corresponde ao período de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consistindo os seus eventos determinantes os relacionados no Anexo I deste termo;
 - 1.2. A revisão derivada da antecipação necessária dos marcos contratuais postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007 para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Plano de Resíduos Sólidos do



Município de São Paulo, encontra fundamento nos itens I e III da subcláusula 15.7, conforme detalhamento constante no relatório técnico Anexo I deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

2004 - 0235.29 - 9

2. O presente termo tem como finalidade resguardar o justo equacionamento entre serviços e investimentos decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro assegurado pelo Contrato 27/SSO/04 na forma da cláusula décima quinta e exata correspondência dos custos apresentados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE no Anexo II que acompanha o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE NEGÓCIOS E REFLEXOS NOS INVESTIMENTOS

3. Passa a integrar o Plano de Negócios constante no Anexo I do Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007 os marcos contratuais da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, apresentados na conformidade das especificações técnicas dos itens 1 e 2.2 do Anexo I deste termo, mantendo-se inalteradas as demais cronologias e condições contratuais.



CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA TARIFA

2004-0235.291-9

Adelmo Jardim dos Santos
RF: 754.013-4.00

4. De acordo com as análises de custos firmadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Anexo II deste termo, para o devido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 27/SSO/04, o impacto financeiro sobre a tarifa atual decorrente da revisão ordinária quinquenal do período de outubro de 2004 a 2009 corresponde a 7,65%, enquanto dos eventos de antecipação necessária dos marcos contratuais detalhados no subitem 2.2 do Anexo I deste termo representam 7,39%, perfazendo o total de 15,04%.
- 4.1. Por consequência do disposto na cláusula supra, a tarifa a ser praticada passa a ser de R\$ 32.956.869,69 em moeda de 13 de outubro de 2012, incluído o reajuste contratual anual, conforme Anexo II ao presente termo.
- 4.2. O saldo relativo à dívida acumulada por despesas de exercícios anteriores e do exercício atual, decorrentes da aplicabilidade do primeiro reequilíbrio econômico-financeiro ordinário até 31 de dezembro do corrente, conforme cálculos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, corresponde ao valor total de R\$ 84.595.216,92, consoante Anexo II ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO ORDINÁRIA

5. Por ocasião da segunda revisão quinquenal, ordinária e obrigatória, que se firmará após o dia 12 do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, conforme subcláusula 15.14 do contrato, a

(V)

AMLURB verificará se todos os fatores determinativos para a celebração desse TCA permanecem, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

008047
08047
2004 - 0.235.29
Adelvante dos Santos
R\$ 754.043,40

6. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo do Contrato nº 27/SSO/04.

MARCIO MATHEUS

Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA

Diretor-Presidente

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA

EDSON JOSÉ STEK

Diretor de Operações

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA

Testemunhas:


Priscilla Silva Dalóia
OAB/SP 310.541
Rua Azurita, 100


Alex de Magalhães Bertoletti
RG nº 16861835 – SSP/SP
Praça Alberto Lion, 366



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA 008042
AMLURB

2004-0235.291-9

ANEXO I

Relatório Técnico dos Eventos Ordinários e Especiais



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

000749

ÍNDICE DE EVENTOS EVOCADOS

Premissas para definição das condições de contorno do relatório.

AMI UIRB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A.

- 1. Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.**

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.14 c.c subcláusula 15.7"

- 1.1 Acréscimo de 05 caminhões coletores compactadores de lixo CCL domiciliar no 4º ano, em decorrência da ampliação da ZMRC.....
 - 1.2 Investimento realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso.....
 - 1.3 Investimento realizado na ampliação do numero de 551 contêineres de 1.2 m³ para 880 unidades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes.....
 - 1.4 Incremento de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos pequenos "Fiorinos" empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores.....
 - 1.5 Acréscimo no 4º ano, de 01 (um) caminhão CHL, à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores.....
 - 1.6 Deslizamento do investimento na implantação e da operação do novo aterro sanitário do agrupamento Noroeste para o inicio do 12º ano da Concessão.....
 - 1.7 Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste.....
 - 1.8 Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena.....
 - 1.9 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.....
 - 1.10 Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF.....
 - 1.11 Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município.....
 - 1.12 Apuração da Diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período.....



000750

2009 - 0.328.206-9

2004-0.735.201-9
Aditivo à Concessão das Sanas
RF-754.000.00

1.13	Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizados no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5.....	18
2	<u>Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004.</u>	20
2.1	Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subclausula 15.7".....	20
2.1.1	Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano (sétimo). mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores, CCL....	20
2.1.2	Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) Utilitários médios Tipo "Furgão" no 7º ano.....	21
2.1.3	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Originados de Feiras Livres.....	22
2.2	Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Clausula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.....	24
2.2.1	Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação das 03 Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.....	24
2.2.2	Acréscimos no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º de 03 (três) e, no 12º de mais 02 (dois) CCL de 15 m³ com "Lifter" para coleta domiciliar diferenciada.....	25
2.2.3	Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêineres de 2500 lts. (PEV'S) (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).....	25
2.2.4	Acréscimo de 02 caminhões munck para coleta de PEV'S)01 no 9º e 01 no 10º ano.....	25
2.2.5	Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1.2 m³ nas favelas.....	26
2.2.6	Ampliação em 50% do numero de contêineres de 240 litros da coleta em favelas no 9º ano.....	26
2.2.7	Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.....	27

2.2.8	Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios "tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 06 no 10º ano).....	28
2.2.9	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.....	29

3 Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Público.

Eventos ocorridos entre 2004/2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subclausulas 15.5 e 15.7"	31
3.1 Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.....	31
3.2 Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.....	32
3.3 Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.....	32
3.4 Adequação dos custos operacionais da Estação de Transbordo Ponte Pequena.....	33
3.5 Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de transbordo Ponte Pequena.....	34
3.6 Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de Tocos.....	35
3.7 Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato.....	36
3.8 Inclusão de compacteineres em favelas	37
3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão.....	37
3.10 Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes.....	38
3.11 Implantação da Coleta Especial aos Domingos.....	38
3.12 Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo.....	39

AMLURB e EcoUrbis Ambiental S.A

1. Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da

"subcláusula 15.14 c.c subcláusula 15.7"..... 40

1.1	Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões compactadores CCL, de 19 m ³ , realizados na seguinte conformidade: 16 veículos alugados no 1º ano; que no 2º ano diminuem para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminuem para 04 veículos; 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumentam para 08 veículos; 06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.....	40
1.2	Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano).....	42
1.3	Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1.6 m ³ , para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.....	43
1.4	Incremento no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos "Fiorinos" e aquisição de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de pequenos geradores.....	43
1.5	Redução do Investimento realizado até o 4º ano no Fiscor / Siscor.....	45
1.6	Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.....	45
1.7	Extinção no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF.....	46
1.8	Instituição de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".....	46
1.9	Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL).....	47
1.10	Deslizamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste.....	47
1.11	Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL).....	48
1.12	Substituição de reflorestamento de Aterros.....	49
1.13	Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.....	50
2.	<u>Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004.</u>	52
2.1	Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição.....	52
2.1.1	Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m ³ , no 7º ano.....	52
2.1.2	Acréscimo no 7º ano, de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de pequeno porte "Agilix".....	53



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLU**

000753

Marin Co. No. 5
2465

2.1.3	Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL	54
2.1.4	Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1.6 m ³ , para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.....	55
2.1.5	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de Feiras Livres.....	56
2.2	Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Subcláusula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.....	57
2.2.1	Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano.....	57
2.2.2	Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste.....	58
2.2.3	Acréscimo no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres metálicos de 1,6 m ³ nas favelas.....	59
2.2.4	Acréscimo no 9º ano, de 140 (cento e quarenta) "lutocares" nas favelas.....	59
2.2.5	Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º.....	60
2.2.6	Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres 2500 litros no 9º ano.....	60
2.2.7	Acréscimo de 02 caminhões munck.....	61
2.2.8	Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5 % da tarifa.....	62
2.2.9	Ajuste da frota de utilitários da coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 10 no e 5º no 10º ano).....	63
2.2.10	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.....	64
3	Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Público.	

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não¹¹

validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5 e 15.6 7".....	66
3.1 Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro...	66
3.2 Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL".....	67
3.3 Movimento de Terra nos Aterros.....	68
3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório, São João....	68

000754

2009 - 0328206-9

Marilyn Nascimento
Assinatura

008043

2009 - 0235291-9

Fábio Vitor Góes dos Santos
Assinatura

2009-0.328.206-1

MARIA DO CANTO
RTT

Em atendimento à Ordem Interna nº 001/LIMPURB-G/2012, do Sr. Diretor do Departamento Técnico de Limpeza Urbana-LIMPURB, designado Coordenador do Grupo de Trabalho constituido pela Portaria nº 030/SES/2012, publicada no DOC de 04 de fevereiro, para acompanhar, analisar e apresentar relatório conclusivo referente ao Reequilíbrio Ordinário previsto para cada 05 (cinco) anos, dos Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e de Serviços de Saúde no Município de São Paulo, este colegiado de Chefes de Divisões Técnicas, Supervisora de Fiscalização e Assistente Jurídico do Departamento de Limpeza Urbana, ora em processo de transformação gradual na AMLURB nos termos da Portaria nº PREF-209, de 29 de fevereiro, publicada no DOC de 01 de março de 2012, apresenta e oferece à devida consideração, o presente:

Relatório Técnico-Jurídico Destinado a Instruir a Elaboração de Relatório Final com Novo Plano de Negócios: Impacto na Tarifa, a cargo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, conforme Termo de Contrato nº12/SES/10, decorrente do PA nº2009-0.328.206-9,

1. Premissas para definição das condições de contorno do relatório:

a. Expedientes iniciais por meio dos quais as Concessionárias evocaram os eventos por elas considerados fatores de desequilíbrio da equação econômico-financeira dos respectivos contratos de concessão:

- 1) LOGA – Carta LOGA DOP-06798/2010 com CD anexo e Carta Complementar LOGA-PRE-06928/2010;
- 2) ECOURBIS – Carta 2515/10-PR e Ref: Correspondências nºs 1900/08, 2118/09 e 2185/09.

b. Expedientes complementares, enviados pelas Concessionárias em atendimento à solicitação de AMLURB, com novos eventos e/ou documentação de comprovação:

- 1) LOGA – Carta LOGA PRE-08942/2012, de 27 de março de 2012, com anexos relacionados; e, Carta LOGA PRE-09034/2012, de 17 de abril de 2012, com os comparativos que menciona.
- 2) ECOURBIS – Carta 3693/12-DAF, de 23 de março de 2012, e anexos relacionados.

008033

2004-0.735.291-9

Adelmar Mendes Júnior
NP: 134.013.423

c. Interregno temporal considerado para revisão ordinária: 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009.

000756

d. Data de referência para vigência da nova tarifa:

- Reequilíbrio Ordinário: 13 de outubro de 2009;
- Reequilíbrio Extraordinário: 13 de outubro de 2010;
- Readequações: 13 de outubro de 2012.

2009 - 0.726.208

e. Subcláusula determinante da Revisão Ordinária:

15.14 – Independentemente dos procedimentos de revisão das tarifas iniciadas pelas partes do presente Contrato, a AMLURB procederá a uma revisão ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial do Contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a Concessionária e a AMLURB poderão evocar todos os eventos que considerar determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

f. Interregno temporal considerado para revisão extraordinária: 13 de outubro de 2009 a 12 de outubro de 2012.

g. O marco temporal das readequações para o 9º ano será a partir de 13 de outubro de 2012.

h. Subcláusulas determinantes de Revisão Extraordinária:

15.6.2 – A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) para além ou para aquém do limite 0,1 (zero vírgula um) ou 10% (dez por cento) implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária ou do Usuário, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro meio.

15.7 – Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;

III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária; *m*

008051



0735.29

2009

0.326.20

Motivo da revisão
RT-1330-3725

IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

- i. Subcláusulas que, consoante o disposto na Informação nº190/2012-PGM.AJC, constituem as premissas para efetivação ou não de revisão tarifária ordinária e extraordinária:

15.5 – Não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

I – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;

II – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da concessão, bem como da gestão ineficiente de seus negócios, inclusive o pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

III – a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária, ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócios que integra sua Proposta, constituindo os dois casos risco exclusivo da Concessionária;

IV – a variação quantitativa da geração de resíduos dentro dos limites fixados nesta Cláusula, assumindo a concessionária o risco por tal variação.

15.7 Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;

III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;

IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;

V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário; m



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURE**

000758

2009 0328204-9

AUTORIDADE MUNICIPAL D
AMURÉ

Marty Jo NEM
PF: HSC

VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

- j. Em função do fato do Decreto Municipal nº 45.684/05 ter determinado a revisão e re-negociação dos contratos à época em vigor, as quais para os Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana realizaram-se por meio de Termo de Compromisso Ambiental-TCA de 2007, considera-se que as alterações introduzidas pelo referido instrumento constituem modificações unilaterais do contrato original determinadas pelo Poder Concedente.

k. Em nome do interesse público, os ajustes necessários ao presente reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão pela elevação ou diminuição do valor da tarifa, ao invés da alteração do prazo da concessão ou qualquer outro meio, posto que, ao evitar a cumulatividade nas tarifas das taxas internas de retorno (TIR) dos Contratos de Concessão, revela-se o modo mais econômico de ser realizado.

l. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação quantitativa de resíduos sólidos para além ou aquém do limite de 10%, nos termos da sub-cláusula 15.6.2, deverá ser apurada da diferença entre o quantitativo realizado e o limite superior ou inferior da banda quantitativa de 10% (dez por cento).

m. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços e estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, apontando no tempo as quantidades necessárias, as aquisições para tal estão pactuadas, constituindo obrigação da concessionária.

n. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços mas não estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, porém apontando no tempo as quantidades necessárias para viabilizá-lo, estas devem ser realizadas pela concessionária mediante locação, vez que as aquisições não estão pactuadas.

o. Os eventos validados caracterizados como ampliação da frota de veículos e do número de equipamentos estabelecidos no Plano de Negócios, deverão ter seus impactos estimados na tarifa, considerando-se os consequentes custos com estrutura, pessoal, combustível e demais itens contratualmente previstos para a devida operação.

p. Por advir de decisões de competência de diferentes Secretarias Municipais: SF, SEM-PLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, a dívida da Municipalidade para com as Concessionárias em razão de terceirização imprevista de aterros, por ela procedidas no aguardo da disponibilização das áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente para implantação e operação dos novos aterros sanitários municipais de ambos os Agrupamentos, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado

ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente, observados:

- 1) No caso da LOGA, os itens: 1.6. Deslizamento do Investimento na Implantação e da Operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o inicio do 12º ano da Concessão, em que se inclui a **Terceirização de Aterro a partir do 7º ano até o final do 11º ano**; e, 1.7. Deslizamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste;
 - 3) No caso da ECOURBIS, os itens: 1.9. Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL). **Trata-se de crédito da PMSP que será abatido da sua dívida com terceirização arcada pela Concessionária**; 1.10. Deslizamento do Investimento do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste; 1.11. Deslizamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste-“CTL”; 3.5. Terceirização Imprevista de Aterro Sanitário no Interregno entre a Desativação antecipada do Aterro São João e a Entrada em Operação da Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL; e 3.6. Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório São João.
- q. O conteúdo do presente relatório, mediante reuniões ocorridas em AMLURB com a Presidência e Assessoria de ambas as Concessionárias, nos dias 13.04.2012, as 10:00 e 15:00 horas, respectivamente, e complementadas nos dias 16,17 e 18 com a presença dos Assessores, foi considerado conforme aos expedientes instrutórios, ainda que com discordância em relação à decisão do Poder Concedente de tratar a dívida decorrente de terceirização imprevista de aterros e eventos conexos, em apartado ao presente processo de reequilíbrio econômico financeiro da Concessão, cabendo colher oportunamente a ciência formal dos participantes sobre seus termos, antes do encaminhamento ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 030/SES/2012.
- r. Cumprirá à FIPE estimar o impacto marginal na tarifa decorrente de cada fator de desequilíbrio validado, apurando o seu total para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a eventual dívida de exercício anterior - DEA a contar da data de referência para vigência da nova tarifa: 13 de outubro de 2009, perseguindo sua modicidade e o padrão de qualidade exigido pelo interesse público, na prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana do Município de São Paulo.

000759
2009-0328.206-9
Município de São Paulo
RF: 633-3
Assinatura

AMLURB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A.

1. Primeira Revisão Ordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis Limpeza Urbana

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.14 c/c subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
1.1. Acréscimo de 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de lixo-CCL domiciliar, no 4º ano, em decorrência da ampliação da ZMRC.	Coleta Domiciliar	Validado	<p>Aduz a concessionária que após a ampliação da Zona Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC, ocorrida em julho de 2008, seus caminhões coletores ficaram impedidos de circular entre 16:00 e 21:00 horas. A decisão administrativa do Município reduziu em 02 (duas) horas o horário disponível para a coleta noturna, além de reduzir o horário disponível para coleta diurna de resíduos de feiras-livres dentro da área de restrição, obrigando a um acréscimo imprevisto da ordem de 17% na frota coletora empregada na Região da ZMRC do Agrupamento Noroeste para fazer frente às demandas de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito. Cita, nesse sentido, a Correspondência LO-GA DOP-04431/2008 fls 28 e 29 e 15/07/2008, informando da necessidade de uso de caminhões alugados, que então fo-</p> <p>Evento comprovado consoante Decretos municipais nºs. 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.800/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias-SMT-GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 108/08 e 150/08, relativas à Zona Máxima de Restrição de Circulação na cidade, cujas cópias seguem às fls.592 a 627. O cadastro de AMLURB consta acréscimo, em 13/05/2009, no 4º ano portanto, dos 05 CCL próprios de 19 m³ da concessionária, cadastrados sob placas: EEH-3735, EES-5466, EFC-9437, EJA-6898 e EJA-6899, conforme extratos de tela fls 633 a 638, perfazendo uma frota de 145 CCL para coleta do</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na sequer da disciplina de trânsito afeta à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de dar conta da tarefa diária de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito.</p>	

<p>ram cadastrados no LIMPURB e posteriormente substituídos, em 28/04/2009, por veículos próprios, cadastrados em LIMPURB em 13/05/2009.</p> <p>Além da consistência da justificativa apresentada para o acréscimo, a Concessionária Junta às fls. 14 a 17, Comparativo da Frota de Caminhões Coletores Compactadores-CCL empregada para coleta domiciliar normal e diferenciada, em que demonstra sua evolução do 1º ao 6º ano da Concessão. O referido comparativo se ajusta e demonstra atendimento ao estabelecido no Plano de Negócios decorrente do TCA, que fixa uma frota de 134 CCL no 1º ano, 113 de 19m³ e 13 de 15m³, mais 06 veículos de 19m³ no 4º ano, totalizando <u>140 veículos</u> para o primeiro quinquênio (PA nº2004-0.235.291-9, fls. 5.806), evidenciando no ano 4º o acréscimo de mais 05 CCL, de modo a conformar uma frota de <u>145 veículos</u> coletores compactadores até o 6º ano, visto que a partir do ano 7º, com novo acréscimo de mais 10 unidades, perfaz atualmente 155 veículos CCL.</p>	<p>móvel normal e diferenciada, abstraidos os 06 de pequeno porte "Agilix" empregados na coleta em favelas, restando observar por fim, para que não parecerem dúvidas, que o plano de investimentos decorrente do TCA não previu, em paralelo à linha de coleta domiciliar, linha específica para os CCL empregados na coleta domiciliar diferenciada (seletiva), razão pela qual pugna-se no presente ato que a FPE promova tal distinção no novo Plano de Negócios a decorrer do presente reequilíbrio.</p> <p>Seguem ainda, às fls. 270 a 279, cópias reprográficas e digitais das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.</p>	<p><i>000761 2009-0328205-0 Marily de Souza Siqueira R. 638, 638-00-00</i></p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo e proteção das reservas ambientais.</p>
<p><i>008053 2004-0735291-0 Márvia Lima dos Santos RF: 754.043.4.00</i></p>	<p>Validado</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>O evento foi comprovado, pois Relatório Censitário do IBGE sobre domícílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos da Cidade de São Paulo, aponta, mediante coleta de dados colhidos em 2000 e 2010, expressivo crescimento populacional em aglomeramento periférico.</p>
<p><i>1.2. Investimento, realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte</i></p>	<p></p>	<p></p>	<p>A maior parte da região periférica do Aglomeramento Noroeste de subprefeituras localiza-se na Zona Norte da Cidade, dotada de relevo acidentado, onde houve acentuado crescimento da população durante o quinquênio, inclusive em área de proteção ambiental.</p> <p>Parte desse crescimento deu-se de forma desordenada, às vezes por meio de invasões.</p>

<p>"Agilix", no 5º ano, para coleta em áreas de difícil acesso.</p>	<p>sões de área, onde foram realizados arruamentos clandestinos, deficientes, particularmente quanto à largura das vias, dificultando, quando não impedindo, o acesso dos caminhões coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 34 para 03 no número de compactadores inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nessas áreas do Agrupamento Noroeste, nos termos da Lei 13.478/02, como de fruição universal, ao mesmo tempo em que a subcláusula 13.1 do Anexo I-A, Especificações Técnicas, do edital de concorrência do contrato de concessão, determina que as favelas existentes e a existir sejam contempladas com o serviço, a Concessionária, ante a imperiosa necessidade de atender adequadamente tais áreas, investiu no 5º ano da Concessão, mediante autorização prévia de LIMPURB, na <u>aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores menores</u>, capazes de operar nessa vias, viabilizando e otimizando a coleta domiciliar nas comunidades de difícil acesso do seu Agrupamento.</p>	<p>000803 2004-0735-291-9</p>	<p>Validado</p> <p>Coleta de Favelas</p> <p>1.3. Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de 551 compactadores de 1,2m³ para 880 (oitocentos e oitenta) unid.</p>	<p>rados subnormais nas áreas periféricas do Zona Norte, confirmado a ocorrência de ocupação desordenada no período. Segue anexo o referido relatório censitário e sua representação cartográfica, elaborada pela, às fls.640 e 641, cartografia de AMLURB. Complementa a confirmação a correspondência LOGA DOP-05539/2009, de 16/04/2009, às fls.642 a 674, justificando a necessidade de tais veículos e solicitando o devido cadastramento, que foi efetuado pelo Setor de Cadastro de AMLURB em 08/05/09, 5º ano, sob placas: EES-5433, EES-5452, EES-5431, EES-5450, EES-5437 e EES-5425, conforme extratos de tela de fls.675 a 680.</p>	<p>000762 2009-0328.206-0</p>	<p>Evento comprovado, consoante extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização de LIMPURB fls. 682, dos Relatórios Mensais de Atividades da concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento, que</p>

Folha de Informação nº

<p>dades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades diferentes.</p>	<p>número de contêineres metálicos de 1,2 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou nenhuma possibilidade de tráfego de veículo coletoor convencional ou pequeno. A quantidade prevista no TCA de 551 unidades (661m³) terminou assim ampliada em mais 329 unidades, consante relatório mensal de atividades do mês de outubro de 2009, para 880 unidades, então perfazendo 1.056 m³, valor que ultrapassa a banda quantitativa de 10%-VAR e demanda redimensionamento no plano de negócios com consequente alteração para mais no valor da tarifa.</p> <p>Não obstante, constantes ainda são as solicitações de instalações de novos contêineres em função da demanda reprimida por esses equipamentos nas favelas existentes e das que se formaram na área do Agrupamento Noroeste, tanto que os contêineres atualmente empregados são em número de 1.084, o que implicará apurar a diferença quando da revisão ordinária do 2º quinquênio.</p>	<p>mostra a evolução do número de contêineres implantados do 2º ano ao 8º ano do contrato, fato que se coaduna com o já aduzido crescimento populacional em aglomerados subnormais nas áreas periféricas na Zona Norte do Agrupamento Noroeste. Seguem às fls.706 a 722, cópia reprográfica das notas fiscais de aquisição dos 329 contêineres, realizadas no 4º ano da Concessão, dentro portanto do primeiro quinquênio.</p>	<p>0008051 2004-0235-291-0 Assinatura: 0434.00 Fábio Santos</p>
<p>1.4. Incremento, no 5º ano, de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos "Florininos", empregados</p>	<p>O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 93,1% maior do que no inicio da concessão, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com os recursos origina-</p>	<p>O evento foi comprovado consontante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos-SISCOR fls 963, aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Noroeste cadastrados quais passam a ter direito ao</p>	<p>000763 2009-0328.206-0 Assinatura: RE-835-116-6-03 Mary do Rosário</p>
<p>Validado</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 93,1% maior do que no inicio da concessão, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com os recursos originais</p>	<p>000763 2009-0328.206-0 Assinatura: RE-835-116-6-03 Mary do Rosário</p>

	<p>na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores</p> <p>mente mobilizados. O impacto desse crescimento, sobre o qual a Concessionária não tem gestão, se traduz no aumento dos seus custos operacionais principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Por tais razões, a Concessionária viu-se obrigada a proceder a um incremento da capacidade de carga da sua frota de utilitários no 5º ano da concessão, substituindo 11 (onze) dos 14 veículos utilitários pequenos (Fiorinos), empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por veículos utilitários médios tipo "Furgão" que têm mais que o dobro de capacidade de carga. A frota de 03 utilitários médios tipo "Furgão" inicialmente prevista no contrato para coleta de animais mortos foi renovada por outras 03 novos veículos ao término do quinquênio, sob placas :EEG-2141, EEH-1022 e EEH-1131, consoante determina o contrato, sem importar reajuste.</p> <p>Frise-se que as 03 Fiorinos restantes foram substituídas por outros 03 utilitários médios tipo "Furgão" no 6º ano, Iora, portanto, do período considerado para a revisão ordinária. Nessa razão, a partir do 6º ano, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de utilitários médios tipo "Furgão", em número de 17 unidades, porém só o incremento nas 11 (onze) retro indicadas pode ser objeto de recomposição ordinária, cumprindo à FIPÉ calcular a diferença decorren-</p>	<p>dos no início do contrato de concessão era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos.</p> <p>Comprovam também o evento regrafia das notas fiscais de aquisição dos 11 (onze) utilitários médios tipo "Ducato", às fls. 967 a 977, e cópias digitais das mesmas constantes do CD anexo à correspondência DOP06798/2010, fls. 994 a 1015, que foram cadastradas em LIMPURB aos 18/03/2009, ano 5º, sob placas: EEH-1150, EEI-3349, EEU-5803, EEU-5805, EEU-5806, EEU-5814, EEU-5867, EEU-5873, EEU-5876, EEU-5882 e EEU-5904.</p>	<p>serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o gatilho da banda quantitativa.</p> <p>Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convindo assim que a FIPÉ realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.</p>
	<p>Folha de Informação nº</p>	<p>000764</p> <p>2009-03-28-20</p>	<p>008033</p> <p>2004-02-23-291-9</p>

1.5. Acréscimo, no 4º ano, de 01(um) caminhão CHL à frota própria em- pregada na coleta de resíduos sóli- dos de serviços de saúde de Grandes Geradores	Coleta de RSSS	Validado	<p>Além da ampliação da ZMRC que diminuiu o tempo disponível para coleta noturna e diurna nas zonas de restrição, em que se situa a maioria dos grandes geradores, também o crescimento vegetativo contínuo da quantidade de grandes estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 29,57% maior do que no 1º ano, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de grandes unidades, impossíveis de serem atendidas com os recursos originalmente mobilizados.</p> <p>O impacto desse crescimento traduz-se no aumento dos custos operacionais da Concessária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas.</p> <p>Para dar conta da demanda a Concessária viu-se obrigada no 4º ano a <u>aumentar 01 caminhão CHL: DZJ-8715</u> aos 05 previstos inicialmente e ratificados pelo TCA, para o serviço de coleta junto aos grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste no mesmo 4º ano quinquênio, renovados no mesmo 4º ano sob placas DZJ-8710, DZJ-8711, DZJ-8712, DZJ-8713 e DZJ-8714.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, inciso III, por decorrer, tanto do lançamento da taxa de RSSS ao crescente número de grandes geradores de RSSS pela Administração de Finanças do Município, os quais, depois de cadastrados em AMLURB, passam a ter direito à coleta diária, quanto da restrição administrativa de trânsito de caminhões que demanda aumento imprevisto no dimensionamento da frota, a despeito da quantidade de resíduos, inicialmente consideradas para o dimensionamento da frota em contrato, terem variado além dos limites fixados na subcláusula 15.6.2 do ajuste para a coleta hospitalar ou de grandes geradores, tudo de forma a resultar em alteração extraordinária para mais dos custos da Concessária.</p> <p>006053</p> <p>2004-0235-2919</p> <p>2009-0328-22</p> <p>000765</p> <p>Mary Costa Revisor</p>

<p>1.6. Deslizamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o inicio do 12º ano da Concessão.</p>	<p>Aterro Sanitário</p> <p>Validados nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório.</p>	<p>A implantação e operação do Novo Aterro Sanitário previsto contratuamente para o Agrupamento Noroeste, já postergada pelo Termo de Compromisso Ambiental - TCA, do 36º mês para o final do 6º ano da Concessão, necessita, à conta das decisões da Comissão de Análise Integrada de Parcelamento do Solo - CAIEPS, órgão de SEHAB-APROV, de nova postergação, no mínimo para o inicio do 12º ano, posto que em curso para o 8º ano e que o tempo demandado para indicação e análise de nova área, projeto, licenças, desapropriações e implantação é, dentro da normalidade procedimental inherentemente, de no mínimo 03 (três) anos.</p> <p>Ocorre que, nos termos do Processo Administrativo nº 2008-0-216.986-0, a Concessionária, em substituição às áreas, Anhangüera I e II previstas na licitação de origem e transformadas em áreas de lazer e turismo pela própria PMSP em 2005, conforme Decreto nº 45.817/05 de Classificação do Uso do Solo, ofereceu à consideração da Administração outras cinco áreas, três delas descartadas de plano e duas remanescentes para análise: Pedreira Riuma e Manquinhos, as quais, depois de longa tramitação por SEMPLA, SVMA e SEHAB-APROV, CAIEPS/SEHAB indeteriu aos 28 de novembro de 2011, em decisão elevada de erro material, por se reportar equivocadamente ao Sítio Floresta, onde desde novembro de 2010 está em operação o aterro sanitário CTL, pertencente ao Agrupamento Sudeste da concessão, inclusive indeferindo o pedido de</p>
		<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigatória a postergar, mais uma vez, a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste desta feita para o 12º ano, uma vez que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou a mais adequada, no aguardo de que CAIEPS possa ou não rever sua decisão quanto ao indeferimento das áreas oferecidas para implantação do no alterno, e/ou de que a Concessionária apresente área apta para tal e adote os passos sequentes, conforme sua responsabilidade, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menor custo das áreas da Concessionária.</p> <p> Não obstante, ainda que tenha que ser contemplada na tarifa em razão do princípio da modicidade, a postergação deve ser extraordinariamente revista na medida em que CAIEPS possa rever sua decisão ou que as decisões da Comissão especial a ser criada para deliberar sobre a dívida com terceirização de aterro a autorize.</p> <p style="text-align: right;">2008-0-216.986-0</p> <p style="text-align: right;">2009-0-323.206-0</p> <p style="text-align: right;">000766</p> <p style="text-align: right;">Mary do Carmo RF: 638.316-00</p> <p style="text-align: right;">12</p>

reconsideração interposta pela Concessionária em função do fato.

Embora AMLURB esteja solicitando o processo administrativo já referenciado, buscando a revisão administrativa da decisão da CAIEPS, resta neste Interim à Concessionária prospectar e oferecer nova área à consideração do Município, aguardar pela competente aprovação e, caso necessário, pelas alterações no zoneamento e efetivação do processo de desapropriação pertinente, em tempo hábil, para que possa ultimar as provisórias afetas à implantação e operação ora postergada para o inicio do 12º ano.

Por conseguinte, em nome do interesse público que reveste o princípio da modicidade da tarifa, tal postergação deve ser considerada neste primeiro reequilíbrio quinquenal, posto que seu impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão Avulta, de outro lado, que no aguardo da concretização do primeiro e do novo marco imposto pelo TCA de 2007 para implantação e operação de novo atendimento no Agrupamento Noroeste, a tarifa incorpora a despesa com terceirização de aterro sanitário desde o inicio da concessão até o final do 6º ano, de modo que, à espera e à vista da própria decisão proferida pela CAIEPS, a Concessionária para cumprir a obrigação de dar destinação final adequada aos resíduos que coleira, continuou a se valer de aterro tercelizado do inicio do 7º ano ate o presente momento, fato gerador de uma imprevista dívida do Poder Concedente para com ela nesse período, a qual, com a nova pos-

cessionária previstas no plano de negócios.

Por sua vez a dívida resultante da terceirização imprevista de aterro resultante deverá ser tratada em apartado ao presente reequilíbrio por Comissão Intersetorial constituída especialmente para esse fim nos termos do disposto no campo da justificativa do evento

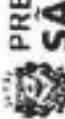
000767
2009-0.328.206-9

Marilyn Accioly
R\$ 638.316,50

000800
2004-0.235.291-9

Adelvam Tadeu dos Santos
R\$ 754.043,400

			<p style="text-align: right;">000768 2009-0328.206-9</p> <p style="text-align: right;">Manoel Nascimento RF: 030318600</p> <p style="text-align: right;">00800.1 2004-0235-201-9</p>
	<p>tergação por falta de área apta, deverá se estender até inicio do 12º ano, caso a implantação e operação do novo aterro próprio venha realmente a acontecer nessa ocasião.</p> <p>Tal dívida, por advir de decisões de competência de diferentes secretarias: SF, SEM-PLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, demanda, em igualdade ao propósito para a dívida com a EcoUrbis por terceirização imprevista de aterro, equacionamento por meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR na tarifa mensal paga à Concessionária.</p>		<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação e operação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste para o inicio do 12º ano da concessão e consequentemente ter que deslizar os marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para o 202º mês da concessão, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos.</p>
1.7.	<p>Aterro Sanitário</p> <p>Validados nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do projeto de Efluentes-ETE</p>	<p>Em consequência da já explicitada postergação da implantação e operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o inicio do 12º ano da concessão, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE local, prevista no TCA para 20 meses após o inicio efetivo da operação do referido novo aterro, que fica projetada assim para agosto de 2017 (13º ano), à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolado (chorume).</p>	<p>Evento acessório, comprovado por via de consequência do evento principal, consistente na postergação da implantação e operação do novo aterro previsto para o Agrupamento Noroeste, porém passível de ser revisado, caso igualmente revisado o evento principal por decisão de CALEPS e/ou da comissão especial a ser oportunamente constituída para deliberar sobre intercorrência divida do Poder Concedente para com a</p>



1.9.	Todos	Validado	0.235.291.9	000770	0.328.206.9	Manoel Alves da Cunha AF: 614-14-5.00		
Recebimento antecipado pela Concessãoária da dívida de 2004								
1.10.	Tributário	Validado	Conforme legislação tributária federal, a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, desconsiderada no fluxo de caixa da Concessãoária a partir do 4º ano, impondo-se, assim, que o não pagamento comprovação de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por se caracterizar como ocorrência subsequentemente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessãoária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.	Evento comprovado, por quanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.				
Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF								

Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência subsequentemente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessãoária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.

Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por se caracterizar como ocorrência subsequentemente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessãoária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.

			mento do imposto seja abatido da tarifa a partir de então	tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado Federal rejeitou sua proposta.	contrato de concessão, que impliou diminuição dos custos operacionais da Concessionária, aumentando sua lucratividade potencial.
1.11. Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município	Todos	Validado	Conquanto as atividades operacionais da Concessionária dão-se normalmente nos feriados, a instituição do novo sueto no Município, aos 07 de janeiro de 2004, não foi contemplada no plano de negócios inicial, que tem por base o mês de setembro de 2003, e nem no TCA, refletindo-se em mais um dia de cálculo de horas extras do pessoal empregado nos diferentes serviços, com acréscimo de 100% durante o dia.	Evento comprovado em decorrência da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de Janeiro de 2004.	Evento objeto de revisão ordinária, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente de fato instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessão, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos serviços.
1.12. Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratuamente para o período.	Financeiro	Validado	Evoca a Concessionária que as datas e os valores de pagamento das tarifas, efetuados ao longo do primeiro quinquênio, diferiram das datas e valores previstos pelo TCA de 2007, cabendo assim apurar a diferença entre elas de forma a ajustar o fluxo de recebimento previsto no plano de negócios do TCA (Quadro 7B – Fluxo de Caixa – Sem Financiamento – Deslizado, encartado às fls. 5.781 do PA 2004-0.235.291-9) ao efetivamente realizado durante o primeiro quinquênio, vez que no seu conjunto a mesma é favorável à pleiteante.	Evento comprovado, consoante encontro de contas apresentado pela Concessionária às fls 2969 a 3085, e considerado conforme por AMLURB, envolvendo os valores e as datas de pagamento das tarifas recebidas e as previstas no TCA, na forma de Comparativo da Tarifa Prevista com a Efetivamente Realizada, ao qual segue apensado Quadro Demonstrativo da Tarifa Prevista e Relação dos Extratos de Liquidação e Pagamento, com quadro síntese e regrapografia de cada extrato, agrupadas por ano, do 1º ao 5º ano da Concessão.	Evento objeto de revisão ordinária, caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por decorrer de modificação unilateral do Contrato determinada pelo TCA de 2007 e de ocorrências administrativas supervenientes, que importaram variação expressiva para menos da receita da Concessionária, a ser compensada no presente equilíbrio.

1.13. Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5	Financeiro Validado, sob observações, para viabilização no próximo reequilíbrio ordinário	Evento pertinente, consonte o disposto na justificativa ao lado, a ser apurado oportunamente e considerado, quicâ no próximo ordinário, de forma a preservar eventual direito das partes decorrente do resultado da apuração e afastar o fator negativo, que impediria a evocação do evento no futuro.	Evento ordinário, passível de caracterizar desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, inciso III, em favor de qualquer das partes.
			<p style="text-align: center;">008063 2004-0.235.291-9 ADM/2004-0.235.291-9 FPE/2004-0.235.291-9</p> <p style="text-align: center;">000772 2009-0.328.206-0 Mário C. Machado X/.../2009</p>

de desequilíbrio da matriz de risco do contrato, que não é capaz de abranger todos os eventos ocorridos e a ocorrer nos ciclos de reequilíbrio ordinário.

[Handwritten signature]

0080672
2004-0235-291-9
Ademar
nº 154.043-4.00
3003-Santos

000773
2009-0328.20

[Handwritten signature]

(initials)

(initials)

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana.

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.1.1. Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º (sétimo) ano, mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores CCL.	Coleta Domiciliar	Validado <i>00800</i>	Ao postergar do 2º para o 10º ano da concessão a operação do 2º Transbordo (Casa Verde) no Agrupamento Noroeste, alterando as condições logístico-operacionais inicialmente constantes do ajuste, o Termo de Compromisso Ambiental -TCA- de 2007 terminou por gerar aumento imprevisto dos tempos de deslocamento entre as unidades de serviço: circuitos de coleta /transbordo/ altero do Agrupamento Noroeste, consecutando no aumento das horas de serviço originalmente dimensionadas para realização da tarefa. Para solução do problema, a Concessionária apresentou estudo de adequação do número de veículos ao número de horas trabalhadas permitidas pela legislação, que mostra a necessidade de aumentar em pelo menos 14 (quatorze) caminhões a frota de coleta domiciliar, consante a realidade da situação verificada no final do 5º ano, que hoje já não atende às condições de operação, posto que novo estudo no ano 7º mostra ser necessária, além dos 14 (quatorze) a aquisição de mais 11	<i>2009-02-29 13:32:29,1391-0000774</i> <i>2009-03-22 09:22:20,0505-0000774</i> <i>Marilyn RF-2333-0000774</i>	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por decorrer de modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo Poder Concedente, que importou variação expressiva de custos para mais, da Concessionária, ao desarticular a logística operacional de coletores e destinação final de resíduos originalmente prevista, terminando por demandar aumento da frota em operação para se ajustar à tarifa diária. <i>Yury</i>

<p>(onze) caminhões CCL. Não obstante, dos 14 desejados, a Concessionária procedeu a aquisição de 10 (dez) caminhões coletores compactadores CCL tenha sido concretizada entre os meses de novembro e dezembro de 2010, no 7º ano da Concessão, em decorrência da imposição do TCA e de implicações também dimensionadas no referido período, o evento constitui desequilíbrio a ser reparado extraordinariamente neste ato, ficando para o reequilíbrio do 2º quinquênio a recomposição referente aos demais veículos.</p> <p><i>00800,3 2011-0235-291-9</i></p> <p><i>000775 2009-032-022-02</i></p> <p><i>Manoel Nascimento 23/05/2016 16:50</i></p>	<p>(dez) CCL. Junta-se, ao final, às fls. 3095 a 3104 extratos de tela do Cadastro de AMLURB, por meio do qual se verifica que os referidos veículos foram cadastrados no 7º ano, sob placas: EUF-1398, EUF-1409, EUF-1410, EUF-1585, EUF-1589, EUF-1590, EUF-1593, EUF-1595, EUF-1609 e EUF-1610.</p> <p><i>00800,3 2011-0235-291-9</i></p> <p><i>000775 2009-032-022-02</i></p> <p><i>Manoel Nascimento 23/05/2016 16:50</i></p>
<p>2.1.2. Ajuste da Frota de Coleta de RSSS: em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios em substituição a 03 (três) utilitários médios em substituição a 03 utilitários pequenos no 6º ano, e, acréscimo de mais 07 utilitários médios tipo "Furgão" no 7º ano, realizados no âmbito da frota própria empregada na coleta de RSSS no Agrupamento Noroeste, para poder dar conta da tarefa, juntando, às fls. 1344 a 1347. Comparativo da Frota de Coleta de RSS em que demonstra os eventos.</p> <p>Anota não ter gestão sobre o número de pontos de coleta, que decorrem do número de geradores cadastrados em função do</p>	<p>O evento foi comprovado conseguinte justificativa ao lado e extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexado às fls. 3106 a 3118, em que se verifica que os 03 CHL foram cadastrados sob placas: EQT-6524, EQT-6618 e EUF-1367, que os 03 furgões foram cadastrados sob placas: EMS-7481, EMS-7482 e EMS-7483, bem como que os 07 outros furgões foram cadastrados sob placas: EQT-6535, EQT-6547, EQT-6549, EQT-6562, EQT-6563, EQT-6573 e EQT-6612.</p> <p>Seguem ao final, às fls. 1394, 1396, 1392, 1383, 1382, 1384, 1389, 1390, 1391, 1386, 1387.</p> <p><i>00800,3 2011-0235-291-9</i></p> <p><i>000775 2009-032-022-02</i></p> <p><i>Manoel Nascimento 23/05/2016 16:50</i></p>
<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde pela Administração de Finanças do Município ao longo do quinquênio, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o gatilho da banda quantitativa.</p>

Folha de Informação nº				
		1388 e 1385, reprográfiadas das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.	Outrossim, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convindo assim que a FIPÉ realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.	
		<i>008U/0</i> <i>2001-02-35</i> <i>Aut. 008U/0 Série 19</i> <i>Nº 138.043.4.03</i>		
		número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -TRSSS efetuados pela Secretaria de Finanças, cuja quantidade no inicio do contrato era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do primeiro quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos, número que hoje já ultrapassa 10.500 pontos, observada a tendência ordinária de crescimento vegetativo já anotada. Conquanto o TCA tenha estabelecido uma frota de 05 CHL e uma frota de 17 utilitários (14 pequenos e 03 médios), englobado 1 CHL adquirido no 4º ano e o incremento em 11 utilitários médios tipo "Furgão" constante tratado nos itens 1.4. e 1.5., confirma-se a necessidade de se estimar o impacto dos acréscimos e do incremento ora evocados pela Concessionária na composição da tarifa	O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Noroeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 73/SES/2011 de serviços indissociáveis de limpeza urbana, a ser realizado pela sociedade de propósito específico Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indissociáveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Noroeste onde ocorrem as feiras livres, ter optado, em razão
2.1.3	Coleta de Feira Livre	Validado	Suspender a obrigatoriedade da Concessão de feiras livres do Agrupamento Noroeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de inicio do Contrato nº 73/SES/2011 do Poder Concedente com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento	<i>000776</i> <i>2009-03-29</i> <i>Manoel Ribeiro</i> <i>(P)</i>

Folha de Informação nº

afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária.

2004-0235-291-9
0008011
2004-0235-291-9

000777

2009-0328.205-9

Mariy da Silva
RF: 938313

2004-0235-291-9

2009-0328.205-9

2004-0235-291-9

2009-0328.205-9

2004-0235-291-9



Folha de Informação nº _____

2.2. Fatores de Desequilibrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto à Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.2.1. Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da Implantação de 03 (Três) Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.	Centrais de Triagem	Validado <i>008073</i>	Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP. Para isto, conquanto haja disponibilidade de uma área pública junto ao Aterro Bandeirantes e tenha emergido a disponibilidade de outras quatro áreas na Vila Maria, prestes a serem desocupadas pelo Serviço Funerário, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov de 2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 02 no 9º ano, 02 no 10º ano e 01 para 11º ano.	Evento comprovado na conformidade da: Agenda 2012 – Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicáveis; Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo; P.A. nº2011-0.340.643-0 relativo à implantação da Central de Triagem na Área do Aterro Bandeirantes, Ofício nº AMLURB-GI2012, solicitando à SEMPLA-DGPI a Permissão de Uso por AMLURB, para a implantação das 04 novas CT da LOGA, da área situada na Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo - SPMG, atualmente cedida ao Serviço Funerário, autuado sob o PA nº 2012.0.089.027-9	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessão.

2.2.2. Acréscimos, no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º ano de 03 (três) e, no 12º, de mais 02 (dois) CCL de 15m³ com "Lif- ter", para coleta domiciliar diferen- ciada.	Coleta Seletiva Validado	Em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de triagem pelas cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 15m³, veículos estes, que operam com carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota consegue atender somente cerca de 30% da quilometragem total das ruas do Agrupamento Noroeste, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da po- pulação pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resi- duos no meio ambiente, consante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte nes- te ato por AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões munck e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da popu- lação. Assim, entende AMLURB ser necessário: ampliar em 04 anos, progressiva e propor- cialmente, a partir do 9º ano, o atual nú- mero de 08 CCL de 15m³, já ampliado pelo Plano de Negócios do TCA em mais 02 no 9º ano, <u>em mais 10 CCL de 15 m² com Lifter:</u> 02 no 9º, 03 no 10º ano, 03 no 11º ano e 02 no 12º ano, de modo a totalizar uma frota de 22 caminhões CCL de 15m³ com Lifter, ca- paz de atender 100% da extensão das vias do Agrupamento; aumentar os caminhões de	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado. <i>000800</i> <i>2001-0-235-291-9</i> <i>Rp: 74-03-2008 SMT/DS</i>	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por consti- tuir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da quali- dade dos serviços de coleta seleli- va, readequação unilateral do con- trato imposta por AMLURB, a im- portar variação expressiva de cus- tos, para mais, da Concessioná- ria.
2.2.3. Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêine- res de 2500 litros ("PEV's") (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º)	Coleta Seletiva Validado	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado. <i>2009-0-328-205-0</i> <i>2009-0-328-205-0</i> <i>Rp: 03-03-2009 SMT/DS</i>	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por consti- tuir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da quali- dade dos serviços de coleta seleli- va, readequação unilateral do con- trato imposta por AMLURB, a im- portar variação expressiva de cus- tos, para mais, da Concessioná- ria.	
2.2.4. Acréscimo de 02 caminhões munck para coleta de PEVs (01 no 9º e 01 no 10º ano)	Coleta Seletiva Validado	O evento está comprovado nos termos da justificativa apresentada	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por consti- tuir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da quali- dade dos serviços de coleta seleli- va,	

			va, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessária.
2.2.5. Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1,2 m³ nas favelas	Coleta em favelas <i>Validado</i> 008071-9 2031-0.235.291-9 Ribeirão das Naújas	Necessidade de ampliação do número de contêineres em favelas em mais 150 (cento e cinquenta) no 9º ano, em face da demanda reprimida e da previsão de continúo aumento de resíduos gerados em favelas ou aglomerados subnormais do Agrupamento Noroeste, que leva ao esgotamento de capacidade dos recursos já implantados e à incapacidade atendimento da demanda, frustrando o princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar estabelecido na Lei Municipal 13.478/02.	Evento comprovado, pois, consante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerados subnormais do Agrupamento Noroeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.
2.2.6. Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 lts, da coleta em favelas, no 9º ano.	Coleta em favelas <i>Validado</i> 0080730 2031-0.329.291-9 Ribeirão das Naújas	Ampliação em 50% do número de 76 contêineres de 240 litros "Lutocar" utilizados na coleta interna de favelas do Agrupamento Noroeste, de forma a atender essas comunidades com coleta porta a porta, consonte o princípio de universalização dos serviços estabelecido pela Lei Municipal nº 13.478/02. Tal incremento considera a inacessibilidade do veículo coletoor convencional e de pequeno porte, a impossibilidade da realização da coleta domiciliar manual convencional porta-a-porta; a dificuldade do morador em cumprir em sua residência o resíduo até a	Evento comprovado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessária.
			Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impediante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.

		para mais, da Concessionária.
2.2.6.	<p>coleta convencional, importando ainda ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessão na comunidade.</p> <p>O coletor local utiliza o "Lutocar" de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocars são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vias, escadões etc).</p> <p>Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por AMLURB.</p>	<p style="text-align: right;">000781</p> <p style="text-align: right;">2009 - 0.528.206</p> <p style="text-align: right;"><i>Marly de Almeida RF: 633-3 0.5.00</i></p> <p style="text-align: right;">0030-5</p> <p style="text-align: right;">2004-0.235.291-9</p>
2.2.7.	<p>Programa de Conscientização Ambiental</p> <p>Validado</p> <p>Para efetividade da Agenda 2012, da Lei Municipal de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o cumprimento da verba contratual estabelecida para os programas de conscientização ambiental. Assim, pugna-se pelo retorno ao percentual de 0,5% da tarifa, valor original do contrato reduzido pelo TCA para 0,1%, de forma a viabilizar o custeio de um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a necessária mobilização da manuseio, facilitando a triagem e</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar</p> <p style="text-align: right;">M</p> <p style="text-align: right;">A</p> <p style="text-align: right;">J.C.</p> <p style="text-align: right;">C</p>

			variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
			população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispos- tos no meio ambiente.
2.2.8. Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utili- rios médios tipo furgão (10 no 9º ano e 6 no 10º ano)	Coleta de RSSS <i>coleta</i> 2004 - 0.235.29 Adm. 2009 - 0.328.206.0	Validado <i>coleta</i> 2004 - 0.235.29 Adm. 2009 - 0.328.206.0	<p>Paralelamente a tal tendência, adite-se que em 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro do corrente (2012), a aproximadamente 43.123 contribuintes potencialmente geradores de RSSS, que redundará em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento de pelo menos 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento Noroeste da Cidade. Nessa razão seria necessário viabilizar o investimento e operação de mais 96 veículos, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que independentemente da quantidade gerada, o contribuinte da taxa cadastrado em AMLURB, tem que ter a coleta. Levando à mobilização dos segmen- tos da área, a Secretaria de Finanças dispo- nibilizou em seu site procedimento que flexi-</p> <p>Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12 fls. 3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados cons- tantes do CCM da SMF.</p> <p>Expediente complementar da LOGA fls. 3227 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores.</p> <p>Extrato do site da Secretaria de Finanças com a de flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lança- mento da TRSS, conforme fls. 3228 a 3233.</p> <p><i>Manoel Macêdo 2012-03-20</i></p>

pámentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, voltar os investimentos, a partir do 9º ano, para o patamar do contrato original, da ordem de R\$590.000,00, em moeda de set/03, a cada 03 anos.

003073
2001-0.235.291-9
Adalvan Almeida dos Santos
N.F. 754.943.4.00

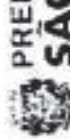
000785
2009-0.326.224-9

Maria de Nazaré
RF: 638.316.5.00

JF.

LE

DR



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº

3. Revisão Ordinária/Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5 e 15.7".

Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação da revisão tarifária.					
Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	
3.1. Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas	Coleta Domiciliar	Não Validado	Aduz a Concessionária ter havido um aumento significativo das horas extras provocado pelo maior tempo com deslocamentos em função das condições de trânsito na cidade, aumento da população e de diversas modificações nas condições de operação desde o inicio do contrato. Dentro elas, cita a coleta de grandes geradores, tais como os Cadeões e a USP, que não estavam previstos no Contrato. Considera ainda que, embora deva coletar resíduos ensacados, diariamente se vê obrigada a desenvolver a coleta manual pelo alto grau de ações provocadas por catadores e pelo desrespeito da população em disponibilizar os seus resíduos. Não obstante, nos anexos de fls. 1016 a 1330 estão às folhas de pagamento dos 05 primeiros anos e na correspondência LOGA PRE-07875/2011 está o gráfico de evolução das horas, que mostra inclusive o aumento de horas extras para cada tonelada coletada, o que indica que não foi o aumento da massa de resíduos o causador do aumento de horas extras.	2004 - 0.235.291-9 Adelvap Informações dos Sistemas fls. 784, 043, 4, 46	000786 2009 - 0.235.291-9 Mariano

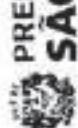


AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMURB

403/415

			Transcreve-se, em função disso, a manifestação do Ilmo. Sr. Procurador do Município Antonio Carlos Cintra do Amaral, Assessador Jurídico do Gabinete do Prefeito, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, de que é "incabível, por fim, a revisão do contrato para readequação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Por primeiro, porque não houve, na hipótese, fato do princípio, alteração unilateral do contrato ou evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis capaz de justificar a revisão; por segundo, porque, com a assunção dos riscos do empreendimento pela Concessionária, não cabe ao Poder Concedente o ônus de manter a rentabilidade da contratada durante toda a vigência da concessão..."	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.
3.2.	Transbordo	Não validado	O evento não comprovado para fins de reequilíbrio, visto já ter sido tratado e esgotado no bojo do PA nº2009-0-366.730-0, mediante a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no DOC de 08 de maio de 2010, onde a Administração firmou final entendimento de que a responsabilidade pela remediação da área em questão deve ser da Concessionária, visto que, a cláusula oitava, item. 8.5 c/c item 8.2. XXII, do contrato de concessão, ao Poder Concedente por ocasião da Licitação da Concessão, cabendo a Concessão, não indica que remediação ambiental da Estação de Transbordo Ponte Pequena, exigida pela CETESB como condição para expedição da licença ambiental, compõe sim o contrato de concessão, devendo ser executada por conta e risco da concessionária, como prescreve inclusive o artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95-Lei das Concessões.	Evento não comprovado visto constituir obrigação contratual da Concessionária.
3.3.	Aterros	Não validado	Aduz a Concessionária que o Termo de Compromisso Ambiental - TCA postergou o investimento na implantação e operação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Nordeste, substituto do Aterro Sanitário Bandeirantes, desalivado em março de 2007, pos-	
	Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes			

3.4. Adequação dos custos de opera- ção da Estação de Transbordo Ponte Pequena	Transbordo Não Validado	<p>Aduz a Concessionária que o Termo de Compromisso Ambiental postergou os investimentos da operação do novo Aterro Sanitário para até o fim do 8º ano e a implantação da 2ª Estação de Transbordo do Agrupamento Noroeste, na Casa Verde, até o 10º ano, sem ter adequado os custos à operação exclusiva do atual Transbordo Ponte Pequena e sem considerar o envio dos resíduos para o Aterro Caeiras até que o novo aterro esteja em operação. Sustenta que nas condições iniciais do contrato, a distância de transporte seria menor, tanto pela implantação do 2º transbordo quanto do Novo Aterro Sanitário (então Aterro Bandeirantes), cuja localização prevista na licitação era mais perto do que Caeiras.</p> <p>Não obstante o expediente da Concessionária a respeito tão só aponta diminuição no número médio de viagens/dia dos conjuntos transportadores, atribuindo-as às más condições de tráfego, o que constitui risco do ne-</p>	



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação n°

<p>Frise-se, consoante informação da Divisão de Aterros de AMLURB, que o percurso das carretas da Concessionária até o Aterro Caiçaras (km 33 da Rodovia dos Bandeirantes) ou até o aterro Bandeirantes (km 26 da Rodovia dos Bandeirantes) são ao final equivalentes, posto que o deslocamento a ambos demanda igual retorno no km 37 da própria Rodovia Bandeirantes.</p> <p>Por conseguinte, a variação dos percursos decorrentes da não implantação do 2º Transbordo (Casa Verde), que distaria cerca de 3 km da Ponte Pequena, denota que os custos decorrentes da variação evocada não seriam expressivos no contexto dos valores envolvidos na Concessão.</p>	<p>Majoração no custo com transporte dos resíduos do Transbordo para o Aterro Caiçaras em função das condições de tráfego que prejudicaram a produtividade dos conjuntos transportadores.</p> <p>O anexo 10 ao expediente inicial da Concessionária mostra a evolução do número de viagens médio ao longo do ano de 2009. A proposta considerava que cada cameta realizaria 10 viagens em 24 horas, e atualmente a média é de 8,28, representando um acréscimo de 17% nos custos de transporte.</p> <p>Para a Concessionária a condição prevista, que inclusive era realizada no início do contrato, não é mais possível por condições alheias à sua gestão, mas também não pode sustentar que seria de responsabilidade do Poder Concedente ou do volume de resi-</p>
<p>3.5. Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena</p>	<p>Não Validado</p> <p>Evento não comprovado, por quanto a majoração evocada não se revelou resultante do aumento da quantidade de resíduos coletada, e sim de circunstâncias caracterizadas como risco inherentes ao negócio a que se dispõe a Concessionária, posto que prevíveis e comuns à toda coletividade paulistana.</p>

		duos, até porque salienta como principal motivo a intensidade do trânsito na Marginal Tietê, única via disponível para o tráfego das carretas, fato obviamente conhecido à época da concessão e que afeta indistintamente a todos que dela se utilizam.	Evento não caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, porquanto não comprovado
3.6. Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos	Coleta Domiciliar Não Validado	<p>Evoca a Concessionária ter havido uma alteração na proporção entre caminhões CCL tocos (15m³) e CCL trucados (19m³) na frota de coleta domiciliar em função das condições observadas na operação nos primeiros 6 meses do Contrato, que mostrou necessidade de ampliar a quantidade de caminhões de menor capacidade na periferia da Cidade onde ocorreu a expansão da área de atuação da concessionária desde a formalização da proposta em 2003.</p> <p>Desta forma, no total foram adquiridos 3 veículos CCL tocos além do previsto inicialmente, o que além de majorar os custos de investimento, também produziu impactos sobre os custos operacionais da coleta domiciliar.</p> <p>Em que pese a coerência das argumentações, verifica-se que a frota de caminhões coletores compactadores-CCL da Concessionária para coleta domiciliar inicialmente prevista em contrato para o Agrupamento Nordeste era de 147 veículos de 18 m³ ou maior, número mantido pela redação do TCA. Entretanto, o Plano de Negócios decorrente do TCA, estabelece que a frota de CCL é de 134 veículos no primeiro ano (113 de 19m³ (trucados) e 21 de 15m³ (tocos), mais 05 veículos de 19m³ (trucados) no 4º</p>	<p>Evento não comprovado, posto que a própria Concessionária, em sua relação de frota, anexada ao expediente complementar de fls. 02, 14 e 15, demonstra, em outubro de 2009, o emprego de 117 CCL de 19m³ (trucados) e 25 de 15m³ (tocos), num total de 142 veículos coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar, abstraidos 10 CCL empregados na coleta diferenciada e 06 de pequeno porte "Agilix", de sorte que mesmo no seu demonstrativo simples, em que se percebem acréscimos ocasionais no referido mês, haveria apenas 04 CCL toco a mais e 02 CCL trucado a menos que o estabelecido no Plano de Negócios do TCA para a coleta domiciliar, não restando assim comprovado o evento por ela evocado ao final do primeiro quinquênio. Frise-se ainda que na referida relação a Concessionária não demonstra mensalmente a frota total de CCL existente, havendo, <u>desa</u></p> <p style="text-align: right;">Adelvan Antunes dos Santos R.C.: 734.043.4.00</p> <p style="text-align: right;">2004 - 0.235.291-9</p> <p style="text-align: right;">0008054</p> <p style="text-align: right;">2009 - 0.328.206-1</p> <p style="text-align: right;">000790</p> <p style="text-align: right;">Mário da Nascimento R.F.: 636.345.5.00</p> <p style="text-align: right;">(P)</p>